



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

1

A Câmara Municipal de Rio Claro – RJ., aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Lei Complementar nº 308, de 09 de setembro de 2005.**

**Ementa:** Altera os artigos 12 e 106, os Anexos V e VII e o Quadro dos Cargos Permanentes do Funcionalismo Público do Município de Rio Claro/RJ., da Lei Municipal Nº 287/2005 e dá outras providências.

**Artigo 1º** - O § 2º do artigo 12 da Lei Municipal nº 287/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - ...

§ 1º ...

§ 2º - São 07 (sete) os padrões de referência para cargos efetivos, expressos em algarismos romanos.

§ 3º ...

§ 4º ...

**Artigo 2º** - Fica acrescentado um artigo na Lei Municipal nº 287/2005, com a seguinte redação:

“Art. 106 – Os profissionais de Educação, Docente I que concluíram a 4ª série de especialização do curso de Formação de Professores, ou seja, os Estudos Adicionais, terão garantido em seus vencimentos um adicional de 15% (quinze por cento), sendo extinto quando os mesmos passarem a receber o percentual referente à Formação”.

§ 1º - Os novos profissionais da Educação, que ingressarem na Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ., não receberão os Estudos Adicionais.

§ 2º - Os Estudos Adicionais deverão ser calculados automaticamente, sobre seu vencimento, não sendo cumulativo.

Art. 107 – As despesas que por ventura sejam ocasionadas pela presente Lei, correrão por conta de verba própria no orçamento vigente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

2

Art. 108 – O impacto na folha de pagamento foi devidamente calculado pelo setor contábil do Poder Executivo e encontra-se dentro dos patamares legais e norteadores pela Lei 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 109 – Revogado as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005.

**Artigo 3º** - As despesas que porventura sejam ocasionadas pela presente Lei, correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2005.

Rio Claro-RJ., 09 de setembro de 2005

  
**Dr. Didacio José de Moraes Penna**  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**ANEXO V**

**QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO**

<b>NOMENCLATURAS CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>TOTAL DOS CARGOS</b>	<b>CARGOS OCUPADOS</b>
PROFESSOR LEIGO	1	05	05
ANIMADOR CULTURAL	2	08	08
*PSICÓLOGO	4	01	01
*FONOAUDIÓLOGO	4	02	02
*TERAPEUTA OCUPACIONAL	4	-	-
<b>TOTAL:</b>		16	16

\* Compreende o cargo permanente que se destina a atuar na educação com alunos portadores de necessidades educacionais especiais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**ANEXO VII**

**TABELA DE VALORES DE PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL	REFERÊNCIA						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	R\$ 277,31	R\$ 291,17	R\$ 305,73	R\$ 321,02	R\$ 337,07	R\$ 353,92	R\$ 371,62
2	R\$ 465,60	R\$ 488,88	R\$ 513,32	R\$ 538,99	R\$ 565,93	R\$ 594,23	R\$ 623,94
3	R\$ 564,30	R\$ 592,52	R\$ 622,15	R\$ 653,26	R\$ 685,92	R\$ 720,22	R\$ 756,23
4	R\$ 694,80	R\$ 729,54	R\$ 766,01	R\$ 804,31	R\$ 844,53	R\$ 886,76	R\$ 931,09

9



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**CARGOS PERMANENTES DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**  
**DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>CARGO</b>	<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA</b>
<b>ANIMADOR CULTURAL</b>	Compreende os cargos permanentes que se destina a propagar a atividade cultural em suas diversas modalidades, buscando atingir a população de toda a cidade, elevando o seu nível cultural e conceito de cidadania. Com curso a nível de segundo grau..
<b>PROFESSOR LEIGO</b>	Compreende o cargo permanente que se destina a auxiliar no desenvolvimento psicossocial e na formação de hábitos educacionais da criança e do adolescente, visando a sua inserção na sociedade, bem como, realizando um trabalho educativo voltado para as políticas sociais destinadas ao atendimento das necessidades das populações marginalizadas. Com curso a nível de segundo grau compatível.
<b>SERVENTE ESCOLAR</b>	Compreende o cargo permanente que se destina a exercer atividades de apoio a infra-estrutura escolar, particularmente as relacionadas com a limpeza e conservação da unidade escolar ou em outro local determinado, mantendo uma relação educativa com os alunos dentro de sua área de atuação, bem como, se determinado, preparar, distribuir e controlar as merendas e refeições responsabilizando-se pela conservação e limpeza e zelo da cozinha, refeitório e utensílios. Com curso a nível de primeiro grau incompleto.
<b>ECONOMISTA DOMÉSTICO</b>	Compreende o cargo permanente que se destina a participar do planejamento da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo interfaces com equipes das demais Secretarias Municipais que se relacionarem com os trabalhos desenvolvidos, no que se refere ao trabalho junto às comunidades escolares em relação às necessidades básicas da pessoa humana e a dinâmica da vida doméstica. Desenvolver em interação com a diretoria das escolas, um trabalho pedagógico de conscientização e orientação da família dos alunos e aos elementos da comunidade, em relação à saúde, alimentação, vestuário, habitação, orçamento doméstico, orientação ao consumidor, bem como desenvolver trabalhos junto ao corpo docente do município. Com curso a nível de segundo grau compatível.